

# Prefeitura Municipal de Monjolos

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RELATIVA AO PROCESSO Nº 042/2015

Reconheço e RATIFICO a DISPENSA de licitação para locação do caminhão pipa, com fundamento no art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo.

| <b>PROPONENTE</b>                            | <b>VALOR DIÁRIA</b> | <b>VALOR MENSAL ESTIMADO</b> |
|--|---------------------|------------------------------|
| Sertrama – Serviços de Transportes Ltda - ME | 600,00              | 18.000,00                    |

Monjolos, 10 de novembro de 2015.

PEDRO ASSIS FILHO  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Monjolos

ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESULTADO DA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2015

A Prefeitura Municipal de Monjolos, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 042/2015, DISPENSA de Licitação nº 002/2015, na forma que segue:

COMPRADOR: Município de Monjolos

VENDEDOR: Sertrama – Serviços de Transportes Ltda – ME

Objeto: Locação mensal de um caminhão pipa com motorista, tipo toco, capacidade mínima de 8.500 litros, ano/modelo 2.000/2.000 ou superior, a ser utilizado no transporte e distribuição de água no Município de Monjolos.

Fundamento legal: Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93

Valor da diária: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Valor Mensal estimado de: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

Publicado em 10/11/2015

---

Presidente da Comissão

# Prefeitura Municipal de Monjolos

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2015**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE MONJOLOS/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.754.169/0001-30, com sede administrativa na Rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, nº. 163, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Pedro Assis Filho, inscrito no CPF sob o nº 268.194.656-53, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado Sertrama – Serviços de Transportes Ltda - ME inscrita no CNPJ sob o nº. 22.083.018/0001-37, com sede na rua Petrópolis, nº. 88, bairro Léo Batista, centro, Curvelo/MG, CEP: 35790-000 neste ato representado por Luiz Cláudio da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 241.326.676-34, residente e domiciliado na rua Teresópolis, 30, bairro centro, Curvelo/MG, CEP: 35790-000, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº. 042/2015, Dispensa de Licitação nº. 002/2015, tem como justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente é a locação mensal de um caminhão pipa com motorista, tipo toco, capacidade mínima de 8.500 litros, ano/modelo 2.000/2.000 ou superior, a ser utilizado no transporte e distribuição de água no Município de Monjolos.

### **CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

#### 2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, o valor diário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) estimando um valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

2.1.2. O valor a ser pago mensalmente, será apurado pela somatória de todas as DIÁRIAS realizadas no mês anterior.

2.1.3. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias, após prestação dos serviços.

2.1.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.1.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.6. Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.1.7. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.1.8. Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

# Prefeitura Municipal de Monjolos

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 2.2. DO REAJUSTE

2.2.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.07.10.17.512.0448.2165 – 3.3.90.39.00

## CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

## CLÁUSULA 5ª - DOS CASOS OMISSOS

5.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Notificar o contratado através da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.

7.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

7.6 - Pelo fornecimento da alimentação e hospedagem do motorista do Contratado.

# Prefeitura Municipal de Monjolos

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- 8.1. Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.
- 8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.
- 8.3. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.5. Manter motorista habilitado na categoria “D” ou “E”, com idade superior a 21 anos.
- 8.6. Apresentar a CTPS registrada, no caso do motorista ser empregado do Contratado.
- 8.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de combustível e pela manutenção preventiva e corretiva do veículo contratado, inclusive trocas de peças, acessórios, pneus, dentre outros, sem ônus para o Contratante;
- 8.8. Fornecer, sem ônus para o Contratante, todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos veículos contratados, tais como lubrificantes, filtro de ar, filtro de óleo, e outros se houver;
- 8.9. Responsabilizar-se pela mão-de-obra (motorista);
- 8.10. Arcar com as despesas necessárias para regularidade das documentações dos veículos, se houver;
- 8.11. Cumprir (por meio do veículo) uma jornada diária de trabalho, das 07:00 às 17:00 horas, podendo eventualmente trabalhar nos sábados e após as 17:00 horas, quando solicitado pela municipalidade.

## **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

- 9.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do contratado;
  - b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
  - c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do contratado;
  - d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
  - e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

# Prefeitura Municipal de Monjolos

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. – O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta “empreitada por preço unitário”.

## **CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

11.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço sobre o valor mensal, por ocorrência;

11.1.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

11.1.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Monjolos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11.2 - pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA 12 - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina - Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

***E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.***

Monjolos/MG, 10 de novembro de 2015

# Prefeitura Municipal de Monjolos

ESTADO DE MINAS GERAIS

PEDRO ASSIS FILHO  
Prefeito Municipal de Monjolos  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Sertrama – Serviços de Transportes Ltda - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF